



INFORMAÇÃO TÉCNICA CCF 002/2022

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, pautada no Regulamento aprovado pelo Decreto 2.458/2000, que entre seus dispositivos estabelece:

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

...

Art. 41 – À Coordenadoria de Contabilidade e Finanças compete:

X – a orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões financeiras;

XI – a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Considerando que entre as atividades desempenhadas por agente lotado nesta, encontra-se a manutenção da regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, estabelecido pelo Decreto 036/2015, que dispõe:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas.

...

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão cumprir e fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive quanto à retenção de tributo, observadas, em especial, as disposições previstas neste Capítulo.

Considerando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa RFB 2.043/2021:

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

...

Art. 5º A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.



Considerando as penalidades estabelecidos na Instrução Normativa RFB 2.043/2021:

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar a escrituração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º;

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeitos de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da escrituração, e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

...

§ 6º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.

§ 7º No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertencem.

Considerando que até o presente momento não há conhecimento de ferramenta funcional e adequada ao cumprimento das obrigações acessórias à RFB, fazendo-se necessário o registro manual;

Considerando que o cumprimento de prazos para realização de registros manuais depende da tempestiva remessa de documentos de dados;

Considerando a imperante necessidade de adequação à legislação tributária por parte dos contratados quando da composição de seus documentos fiscais;

Considerando que os encargos que figuram nas notas fiscais são de exclusiva responsabilidade dos respectivos credores;

Considerando a alta monta de documentos fiscais remetidos à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF;

Vem a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF exarar a seguinte informação:

- 1) Para atendimento dos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil – RFB é imperante que as notas fiscais sejam encaminhadas à CCF em até 5 dias corridos da sua respectiva emissão, devidamente atestadas;
- 2) Não será realizada a retenção de contribuição previdenciária sobre o valor das notas fiscais emitidas referente aos contratos de **OBRAS** de construção civil definidas no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme previsto no artigo 149, inciso VII da referida Instrução Normativa;
- 3) A retenção de contribuição previdenciária sobre o valor das notas fiscais emitidas referente aos contratos de **SERVIÇOS** de construção civil definidos no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº



SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística
DER – Departamento de Estradas de Rodagem
DAF – Diretoria Administrativo-Financeira
CCF – Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Av. Iguaçu, 420 – CEP 80230-020 – Rebouças – Curitiba – PR

- 971/2009 serão recolhidas no CNPJ da empresa prestadora, visto que a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021, artigo 4º, parágrafo único dispõe que os serviços não devem ser inscritos no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- 4) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 117 e Anexo VII entende-se que os serviços de conservação rotineira da faixa de domínio não se enquadram como serviços de construção civil, mas como serviço de asseio ou conservação de rodovias, dessa forma o referido serviço será classificado na EFD Reinf, pelo tomador, com o código 100000001;
 - 5) A base de cálculo e o valor da retenção da contribuição previdenciária devem ser informados na nota fiscal. Na hipótese de decisão judicial ou administrativa em que dispense a retenção, o contratado deverá fazer constar no documento fiscal a informação do número do processo e enviar os documentos comprobatórios referente a decisão. No caso de empresas filiadas ao SINDUSCON PR, essas devem enviar a certidão válida de associada ao sindicato. Os documentos comprobatórios e a certidão devem ser anexados em todos os protocolos de pagamento;
 - 6) Os prestadores de serviços optantes pela contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, deverão comprovar a opção à empresa contratante por meio da declaração que consta no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, conforme previsto no artigo 11, § 4º da referida Instrução. Além disso, deve constar na nota fiscal a alíquota diferenciada aplicável para retenção;
 - 7) As empresas em consórcio constituído na forma da Lei nº 6.404/1976 artigos 278 e 279 que prestam serviços sujeitos a retenção devem informar na nota fiscal para qual CNPJ a contratante deverá efetuar o recolhimento da retenção. Quando a nota fiscal for emitida pelo consórcio e o recolhimento da retenção ocorrer para as consorciadas deve ser informado no documento fiscal a base de cálculo individualizada e o valor da retenção de cada consorciada, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 112, § 2º, inciso IV a VI.
 - 8) A legislação é soberana em relação aos editais, contratos ou outros dispositivos infralegais, de modo que no conflito entre legislação e contrato, os termos da legislação deverão ser atendidos.

Solange Ribeiro de Carvalho
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF